LEI Nº 2.285, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, e dá outras providências."

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Rafael Willian Mattera-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.673.836/0001-69, para instalação de comércio varejista de móveis, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 675,00 m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme descrição abaixo:

"Um lote de terras de nº 134, da Quadra nº 129, situado na rua Marechal Deodoro, nesta cidade de Bilac, com área de 675,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se na estaca nº 1, cravada ao lado esquerdo da Rua Marechal Deodoro, especificamente no ponto a 45,00 metros da esquina entre a rua Tomohiro Yanase e a rua Marechal Deodoro, daí segue na distância de 15,00 metros, até encontrar a estaca nº 2, confrontando-se da estaca nº 1 até a estaca nº 2, com a Rua Marechal Deodoro; da estaca nº 2, deflete à esquerda na distância de 45,00 metros, até encontrar à estaca nº 3; confrontando-se da estaca nº 2 até à estaca nº 3, com o lote nº 119; da estaca nº 3, deflete à esquerda na distância de 15,00 metros, até encontrar à estaca nº 4, confrontando-se da estaca nº 3 até à estaca nº 4, com a rua Ovídio Martinelli; da estaca nº 4, deflete à esquerda na distância de 45,00 metros até encontrar à estaca nº 1, ponto de origem desta descrição, confrontando da estaca nº 4 até à estaca nº 1 com o lote nº 149, perfazendo uma área de 675,00 metros quadrados."

Art. 2º A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

I - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

II - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

III - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

Art. 3º O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 4º A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 7 de março de 2019.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração